



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua publicação**, podendo ser **prorrogado** conforme o **interesse e a necessidade da Administração Pública**, nos termos da legislação vigente.

As **inscrições** estarão abertas **a partir de 17/07/2026**, e deverão ser realizadas **somente por meio eletrônico**, no endereço: credenciamento@brotas.sp.gov.br, conforme instruções estabelecidas neste edital.

VALORES DE REFERENCIA:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MEDIO UNITÁRIO
01	Boca de Caixa (pagamentos com valor acima de R\$ 2.000,00);	R\$ 3,20
02	Autoatendimento;	R\$ 3,20
03	Internet Banking;	R\$ 3,20
04	Casas Lotéricas;	R\$ 3,20
05	Correspondentes Bancários.	R\$ 3,20

Processo SEI número: 3507902.405.00005837/2026-17

Base Legal:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Brotas/SP, 15/07/2026

ALEXSANDRA BRETO BRANDÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.10/2026

(Art. 79, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.644/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BROTAS/SP, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme o disposto no Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, está aberto no Setor de Administração de Materiais, Licitações e Contratos o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1.1. Definição do Sistema de Credenciamento: Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, obedecendo as regras estabelecidas no parágrafo único, inciso II, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a partir de critério objetivo de distribuição de demanda.

1.2. REGIMENTO LEGAL: O presente credenciamento e o respectivo contrato serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 5.644 de 16 de abril de 2024, Decreto Federal 11.878/2024 ou outra que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas no presente.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, **conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.**

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, onde as inscrições ocorrerão a partir do dia **17/07/2026** até o encerramento de sua validade, por meio eletrônico, no endereço: credenciamento@brotas.sp.gov.br, conforme instruções deste edital, podendo ser prorrogável, nos termos da legislação vigente, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

3.1.1. Entende-se por inscrição, a apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

3.2. O presente edital de credenciamento ficará aberto durante sua vigência aos interessados que poderão inscrever-se a qualquer momento no período estipulado no subitem 3.1 do Edital.

3.3. A inscrição implica na aceitação plena desde edital.

3.4. A documentação apresentada será analisada, inicialmente, pelo setor competente do Departamento de Licitação e Compras e, posteriormente, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá verificar sua regularidade e conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

3.4.1. A ordem de classificação dos credenciados será determinada pela ordem cronológica de recebimento da documentação completa, conforme registro do servidor de dados e recepção do e-mail enviado para o endereço especificado neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3.4.1.1.1. Nos casos em que a documentação enviada esteja incompleta, o interessado será notificado por e-mail, para providenciar a complementação necessária. O envio dos documentos complementares deverá respeitar os prazos estabelecidos na notificação, sendo considerado para fins de classificação a data e o horário de envio da documentação completa e regularizada.

3.4.1.1.1. O interessado que não atender à notificação para complementação dentro do prazo estipulado será considerado inabilitado até que regularize sua situação, sem prejuízo de um novo protocolo de inscrição, conforme disposto neste edital.

3.5. Após a validação e aprovação da documentação exigida neste edital, as contratações dos credenciados poderão ser iniciadas. Os prestadores de serviço selecionados serão convidados conforme ordem de classificação e necessidade do Município, respeitando as condições e especificidades previamente estabelecidas.

3.6. A consulta aos Cadastros/Certidão citados no Subitem Anterior, será realizada em nome da(s) empresa(s) licitante(s) e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão ser do ramo de atividade pertinente ao objeto do presente e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos devendo apresentar os seguintes documentos, via endereço eletrônico de e-mail: credenciamento@brotas.sp.gov.br. O e-mail deverá conter a seguinte documentação:

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

4.2.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (cartão CNPJ);

4.2.3. Contrato social, ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, ou registro comercial (para empresa individual);

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social

4.2.5. Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos estaduais e à Dívida Ativa Estadual

4.2.6. Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal

4.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

4.2.9. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente

4.2.10. Declarações Complementares:

4.2.11. Modelo de declaração unificada, devidamente preenchida e assinada pelo interessado, ANEXO II deste edital;

4.2.12. Termo de credenciamento devidamente preenchido e assinado – Anexo III deste Edital;

4.3. TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA, PREFERENCIALMENTE, COMPACTADA EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO .ZIP. O ENVIO EM FORMATO DIVERSO PODERÁ DIFICULTAR A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, FICANDO O INTERESSADO RESPONSÁVEL PELO CORRETO ENCAMINHAMENTO DOS ARQUIVOS CONFORME AS ORIENTAÇÕES DESTE EDITAL.

4.4. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

4.5. A análise da documentação dos interessados no credenciamento será realizada periodicamente pela equipe de contratação designada, podendo ocorrer sessões adicionais em casos devidamente justificados. A equipe verificará a conformidade dos documentos apresentados com as disposições deste edital e a legislação vigente;

4.6. Os interessados serão informados, por e-mail, acerca da análise da documentação apresentada, indicando-se sua condição de habilitação ou a necessidade de complementação. Nos casos de documentação incompleta, o interessado deverá proceder à regularização e ao reenvio da documentação, permanecendo inabilitado até o atendimento integral das exigências previstas neste edital.

4.7. Após a habilitação do interessado, será enviado, por e-mail, o termo de credenciamento para que seja devolvido assinado.

4.8. Os termos de credenciamento, devidamente preenchidos e assinados pelos interessados habilitados e pela autoridade máxima do município, segundo os critérios do edital, serão divulgados no portal da transparência do município.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente credenciamento foi inaugurado com base na dotação orçamentária nº:

1048-02.15.01-04.123.1501-2.248.3.3.90.39()-01-110.0000

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar este edital, fundamentando irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras normas aplicáveis. O pedido deverá ser realizado no prazo em que o credenciamento estiver vigente, observando-se os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, considerando que o edital permanecerá aberto durante todo o período estipulado. Essa flexibilização visa garantir que a Administração tenha tempo hábil para analisar e responder aos questionamentos, assegurando a transparência e o pleno atendimento às normas legais.

6.1.2. Da mesma forma, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas em qualquer momento durante a vigência do credenciamento, desde que estejam devidamente fundamentadas, em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.1.3. Tanto as impugnações quanto os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@brotas.sp.gov.br, sendo necessário o envio de identificação completa do interessado, justificativa detalhada e, quando aplicável, documentos que embasem a manifestação.

6.1.4. A interposição de impugnações ou a formulação de pedidos de esclarecimento não suspenderá os prazos previstos no certame, salvo decisão expressa da autoridade competente ou determinação judicial.

6.1.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, à revogação ou a outros atos administrativos relacionados ao presente credenciamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias, contados da data de intimação por meio eletrônico ou da publicação do ato impugnado, conforme o caso.

7.1.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



7.1.2. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br, contendo a identificação do interessado, fundamentação detalhada e, quando aplicável, os documentos que sustentem o pedido.

7.1.3. Recursos interpostos fora do prazo ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital não serão conhecidos.

7.1.4. Os autos do processo, incluindo os atos relacionados à interposição de recursos, estarão disponíveis para consulta pública no sistema SeiCidades, acessível pelo link: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades>.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São Obrigações do Município de Brotas:

8.1.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

8.1.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

8.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.1.4. Remunerar as Instituições Financeiras pelos serviços efetivamente prestados, V – Pôr a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.1.5. Fornecer DAM atualizada, quando do pagamento em atraso;

8.1.6. Entregar às Instituições Financeiras:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

8.1.7. Liquidar / efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para executar os serviços, de acordo com o previsto neste Edital e de seus anexos;

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), de acordo com o instrumento(s) firmado(s);

8.1.9. Fiscalizar/gerenciar a execução dos serviços em tela, com vista ao atendimento de serviços, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no presente Edital;

8.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, vinculados à natureza dos serviços prestados;

8.1.11. Notificar a(s) **CREDENCIADA(S)** por escrito sobre eventuais falhas na execução dos serviços;

8.1.12. Adotar medidas administrativas e legais para solucionar quaisquer litígios ou demandas decorrentes do credenciamento, observando os princípios da boa-fé, ética e respeito aos direitos dos credenciados;

8.1.13. Aplicar à(s) **CREDENCIADA(S)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;

8.1.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços a serem prestados;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA:

9.1. Constituem responsabilidades dos (as) credenciado (as):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- 9.1.1.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 9.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações sediadas no Município, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 9.1.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças,
- 9.1.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;
- 9.1.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 9.1.6.** As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 9.1.7.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 9.1.8.** Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 9.1.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.1.10.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal, inclusive quanto ao Imposto de Renda, e previdenciária.
- 9.1.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 9.1.13.** A Instituição Financeira fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- 9.1.14.** A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito em conta;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e Rede Lotérica.

9.1.15. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante. h) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

9.1.16. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

9.1.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.1.18. Observar integralmente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e o tratamento adequado de informações pessoais obtidas durante a execução das atividades.

9.1.19. Fornecer o serviço conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital, além das já presentes no próprio edital.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A instituição financeira interessada deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

10.2. O Termo de Credenciamento deverá indicar expressamente os itens e/ou canais de arrecadação aos quais a instituição financeira pretende se credenciar, conforme relação estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. A análise e validação do Termo de Credenciamento ocorrerá somente após a conclusão da análise dos documentos de habilitação e a declaração da instituição financeira como habilitada no procedimento de credenciamento.

10.4. O Termo de Credenciamento apresentado pela instituição financeira habilitada integrará o processo administrativo e servirá como instrumento de manifestação formal de interesse na prestação dos serviços, não substituindo o instrumento contratual previsto neste Edital.

10.5. Após a habilitação e validação do Termo de Credenciamento, a instituição financeira será convocada para assinatura do respectivo contrato administrativo, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A ausência de apresentação do Termo de Credenciamento, sua apresentação sem assinatura, ou em desacordo com o modelo estabelecido no edital, poderá ensejar a inabilitação da instituição financeira, desde que não seja hipótese de correção permitida pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



11. DO CONTRATO

11.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento, os contratados deverão atender todos os requisitos presentes no termo de referência, anexo I desde edital e contrato, **anexo IV** deste edital.

11.2. A vinculação entre as partes será regida pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, observando-se ainda as disposições específicas do presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A vigência do instrumento CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

11.4. Em caso de prorrogação, ambas as partes (CREDENCIANTE/CONTRATANTE e CREDENCIADA/CONTRATADA) deverão estar de acordo e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá anexar documentos que comprovem vantajosidade para o Município.

11.5. A partir da convocação o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de constatação de irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas neste edital, na legislação vigente ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

12.1.1. O descredenciamento poderá ser realizado mediante processo administrativo formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.1.2. Descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, no Contrato e na legislação aplicável;

12.1.3. Lentidão injustificada na execução das atividades ou serviços;

12.1.4. Atraso injustificado no cumprimento dos compromissos assumidos;

12.1.5. Motivo de interesse público relevante, devidamente justificado e determinado pela Prefeita Municipal por meio de decisão fundamentada em processo administrativo;

12.1.6. Ocorrência de fato fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que impeçam a execução do objeto do credenciamento;

12.1.7. Desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou de seus superiores;

12.1.8. Paralisação sem justificativa causa ou anuência formal da Contratante durante a execução dos serviços.

12.1.9. O descredenciamento/rescisão não implicará em qualquer obrigação de indenização ao Contratado/Credenciado.

12.2. Em caso de descredenciamento/rescisão, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo Contratado/Credenciado, salvo decisão em contrário fundamentada pela Comissão de Credenciamento, observados os critérios de razoabilidade e continuidade do serviço público.

12.3. O descredenciamento não eximirá o credenciado das obrigações e responsabilidades assumidas em relação aos serviços já executados, incluindo a garantia de qualidade, nem de outras responsabilidades previstas em lei ou neste edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado/credenciado poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem:

13.1.1. Advertência: Para infrações de menor gravidade que não comprometam significativamente a execução dos serviços, servindo como medida educativa;

13.1.2. Multa: Aplicada em conformidade com o que estiver estipulado neste edital e seus anexos, proporcional ao prejuízo causado e limitada aos parâmetros legais;

13.1.3. Suspensão temporária: Proibição de participar de licitações e contratações com a Administração Pública do Município de Brotas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade: Proibição de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos que deram causa à penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado/Credenciado que:

I - Dar causa à inexecução parcial;

II - Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Serviço;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.1. A recusa da CREDENCIADA em assinar o Termo de Credenciamento, Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

13.2.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor Contratado ou saldo não atendido;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado ou do saldo não atendido, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Proibição de participar de licitações e contratações com a Administração Pública do Município de Brotas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2.2. observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



obrigação, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c” do subitem 12.2.2., sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.2.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 12.2.2., poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.2.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2.2. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.8. A multa aplicada, poderá ser descontada diretamente de eventuais valores devidos ao credenciado ou cobrada judicialmente, caso não haja saldo suficiente para sua compensação.

13.2.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, com base em processo administrativo regularmente instaurado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Todo o processo de credenciamento será supervisionado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de garantir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas entre as partes.

15.1.1. A execução dos serviços será monitorada de forma contínua pelo servidor nomeado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, assegurando a observância de todas as cláusulas previstas neste edital e seus anexos.

15.1.2. A fiscalização será realizada em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, transparência e publicidade, promovendo o controle e acompanhamento público de todas as fases do processo.

15.1.3. Caberá ao fiscal designado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- 15.1.4. Registrar eventuais irregularidades ou descumprimentos do contratado, adotando as medidas cabíveis e notificando os responsáveis;
- 15.1.5. Emitir relatórios sobre o acompanhamento e desempenho do contratado;
- 15.1.6. Prestar esclarecimentos ao Contratado, quando necessário, e orientar sobre o cumprimento das normas previstas neste edital e seus anexos e na legislação vigente;
- 15.1.7. O contratado deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA/CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.2. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na através do e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br.

16.2.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.2.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.2.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.2.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II –Declaração Unificada;
- Anexo III – Termo de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP.

Brotas/SP, 15/07/2026.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. É o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições e demais receitas públicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, mediante recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com posterior processamento, transmissão eletrônica de dados e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.1. A contratação mostra-se necessária diante da imprescindibilidade de manutenção e modernização dos mecanismos de arrecadação municipal, garantindo maior eficiência operacional, segurança das transações financeiras, rastreabilidade dos pagamentos efetuados pelos contribuintes e adequada conciliação bancária das receitas públicas arrecadadas.

2.2. A arrecadação das receitas municipais constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar o custeio das políticas públicas, da manutenção dos serviços essenciais e da execução das atividades administrativas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas. Nesse contexto, a disponibilização de ampla rede arrecadadora, composta por instituições financeiras credenciadas, possibilita maior comodidade, acessibilidade e eficiência aos contribuintes, permitindo a quitação de obrigações tributárias em diversos canais de atendimento, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos e demais meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras.

2.3. O modelo de credenciamento apresenta-se como solução mais adequada ao interesse público, tendo em vista a natureza contínua, futura e incerta da demanda da Secretaria de Finanças, bem como a necessidade de ampliação da competitividade e do acesso dos contribuintes aos serviços de arrecadação. A adoção do credenciamento possibilita que múltiplas instituições financeiras participem simultaneamente da prestação dos serviços, sem limitação de quantitativo de credenciamento, assegurando maior capilaridade da rede arrecadadora e melhor atendimento à população.

2.4. Além disso, o credenciamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e transparência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública selecionar todas as instituições que atendam às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sem restrição indevida à competitividade.

2.5. A utilização do padrão FEBRABAN e da prestação de contas por meio magnético mostra-se indispensável para garantir integração sistêmica, padronização operacional, segurança da informação, agilidade no processamento dos dados arrecadatórios e compatibilidade com os sistemas de gestão tributária e financeira utilizados pela Administração Municipal.

2.6. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a vantajosidade da presente contratação, considerando que o credenciamento das instituições financeiras permitirá à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas assegurar eficiência na arrecadação das receitas públicas, ampliar os canais de atendimento aos contribuintes e garantir maior controle, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos municipais.

3. ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS

O Município pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses, podendo prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações:

SERVIÇO	VALOR MEDIO UNITÁRIO
Boca de Caixa (pagamentos com valor acima de R\$ 2.000,00);	R\$ 3,20

Autoatendimento;	R\$ 3,20
Internet Banking;	R\$ 3,20
Casas Lotéricas;	R\$ 3,20
Correspondentes Bancários.	R\$ 3,20

As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores pré fixados.

3.1. O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima de R\$2.000,00 (dois mil reais).

3.2. Para esta definição dos valores constantes do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

3.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

3.5. Os recursos provenientes da arrecadação oriunda dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Boca de Caixa (pagamentos com valor acima de R\$ 2.000,00);
02	Autoatendimento;
03	Internet Banking;
04	Casas Lotéricas;
05	Correspondentes Bancários

4. PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do instrumento convocatório, conforme estipulado no Art 105 da Lei no 14.133/21, podendo ser prorrogado, desde que respeitas as condicionantes legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

5.2. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e demais representações sediadas no Município, inclusive aquelas que vierem a ser inauguradas após abertura do Credenciamento, **sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, uma agência física em funcionamento no Município durante toda a vigência contratual**, como condição indispensável para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

5.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças,

5.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou a modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;

5.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.6. As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

- 5.7.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, val data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 5.8.** Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 5.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.10.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal, inclusive quanto ao Imposto de Renda, e previdenciária;
- 5.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 5.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 5.13.** A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- 5.14.** a Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- 5.15.** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- 5.16.** No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito em conta;
- 5.17.** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e Rede Lotérica.
- 5.18.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- 5.19.** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 5.20.** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- 5.21.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1.** As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir e sucessivas:

1048-02.15.01-04.123.1501-2.248.3.3.90.39()-01-110.0000

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratada:

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações sediadas no Município, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças,

Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou a modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal, inclusive quanto ao Imposto de Renda, e previdenciária.

Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

A Instituição Financeira fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito em conta;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e Rede Lotérica.

Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante. h) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário recibo próprio emitido pelo canal.

Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.2. Constituem obrigações do Contratante:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar as Instituições Financeiras pelos serviços efetivamente prestados, V – Pôr a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Fornecer DAM atualizada, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar às Instituições Financeiras:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Fica designada como fiscal a Sra. Alessandra Maria Geraldo Albertinazzi, para monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir o fiel cumprimento dessa contratação.

9.2. Fica indicado como gestor o Sr. Francisco Luiz de Sisto Beretta.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

9.4. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Planejamento, Administração e Finanças ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

10. RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do termo de credenciamento e o descredenciamento pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

11. INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e a conclusão das providências técnicas necessárias à operacionalização dos serviços, compreendendo, no mínimo, a homologação dos procedimentos de integração entre os sistemas da instituição financeira e do Município, a validação da troca de arquivos eletrônicos de remessa e retorno em padrão FEBRABAN, a configuração dos canais de arrecadação disponibilizados e a realização dos testes operacionais indispensáveis ao regular funcionamento da arrecadação.

11.2. Concluídas as providências previstas no item anterior, a instituição financeira deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sa quando houver necessidade de ajustes técnicos devidamente justificados e formalmente aceitos pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

12. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

A instituição financeira interessada em se credenciar deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços de arrecadação das receitas do Município de Brotas, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

12.1. Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12.2. Possuir sistema informatizado compatível com o padrão de arrecadação adotado pelo Município, apto a receber, processar e transmitir arquivos eletrônicos de remessa e retorno, em conformidade com os padrões da FEBRABAN e demais normas aplicáveis.

12.3. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de arrecadação:

a) agências bancárias;

b) postos de atendimento, quando existentes;

c) internet banking;

d) aplicativo móvel (mobile banking);

e) caixas eletrônicos (ATM), quando disponíveis;

f) correspondentes bancários, quando houver;

12.4. Possuir infraestrutura tecnológica que assegure a segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações referentes às operações de arrecadação.

12.5. Realizar o repasse dos valores arrecadados ao Município e a transmissão dos arquivos de retorno nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contra

12.6. Disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas operacionais relacionadas aos serviços contratados.

12.7. Indicar representante responsável pelo relacionamento com o Município durante toda a execução contratual.

Para fins de comprovação dos requisitos técnicos, a instituição deverá apresentar:

a) ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou documento equivalente que comprove sua regular autorização para operar;

b) declaração, assinada por representante legal, de que possui capacidade técnica e operacional para prestar os serviços objeto do credenciamento, atendendo às especificações do Termo de Referência;

c) documento contendo a descrição dos canais de arrecadação disponibilizados pela instituição e das soluções tecnológicas empregadas na prestação dos serviços, quando solicitado pelo Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Administração dará ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no edital.

13.2. As credenciadas não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

13.3. O edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O credenciamento no edital público implicará na aceitação das normas do mesmo.

13.5. As documentações, bem como as informações apresentadas pela Credenciada, são de total responsabilidade da mesma.

13.6. A documentação apresentada fora do prazo, de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com o edital será desconsiderada.

13.7. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

13.8. Aplica-se ao presente edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Luiz de Sisto Beretta
Secretário Municipal de Finanças

Alessandra Maria Geraldo Albertinazzi
Tesoureira

sei!  Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz de Sisto Beretta, Secretário Municipal de Finanças**, em 07/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!  Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Maria Geraldo Albertinazzi, TESOUREIRO**, em 07/07/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487177** e o código CRC **C950D0C1**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00005837/2026-17

SEI nº 1487177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO.

Ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Brotas/SP

Ref.: Credenciamento nº 10/2026

Eu, **[Nome Completo]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**, na qualidade de representante legal da empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo:

Não existe, até a presente data, qualquer fato superveniente que impeça minha habilitação, inclusive condenação judicial ou decisão administrativa que me proíba de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, ou qualquer outro impedimento legal.

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

Declaro, ainda, a inexistência de qualquer fato impeditivo para a prestação do objeto, conforme exigências legais e normativas vigentes.

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:

Estou em pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da atividade objeto do presente credenciamento, conforme a legislação vigente, não havendo nenhum óbice à atuação profissional.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta:

Declaro, para os devidos fins, que qualquer proposta eventualmente apresentada foi elaborada de maneira independente, sem a participação de outros proponentes e sem o conhecimento prévio de suas propostas.

Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil:

Não utilizo, direta ou indiretamente, trabalho infantil em minhas atividades profissionais, em conformidade com a legislação pertinente.

Declaração de Atendimento ao Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal:

Atendo ao disposto no Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre:

Não possuo, direta ou indiretamente, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declaração de Inexistência de Condenações Relacionadas à Exploração de Trabalho Escravo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Declaro que não fui condenado, administrativa ou judicialmente, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo.

Declaração Relativa à Saúde e Segurança do Trabalho:

Declaro que cumpro integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, conforme regulamentação vigente.

Declaração de Idoneidade:

Declaro que mantenho reputação ilibada, não estando envolvido em qualquer tipo de prática que comprometa minha idoneidade profissional e moral.

Declaração de Cargos:

Declaro que não exerço cargo público ou, em caso positivo, que a acumulação com a função artística está devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) :

Estou em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), assegurando que os dados pessoais de terceiros eventualmente sob minha guarda ou tratamento são manejados conforme os princípios e obrigações legais estabelecidos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins de direito, ciente das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de falsidade.

XX/XX/2026

Assinatura

Nome Completo
CPF xxx.xxx.xxx-xx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CREDENCIAMENTO: ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.362.927/0001-72, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade R.G. nº 26.700.921-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.425.298-99, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado;

_____, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, com transmissão eletrônica de dados e prestação de contas dos valores arrecadados.

1.2. A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no futuro instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. A CREDENCIADA declara que possui interesse na execução dos serviços objeto deste credenciamento, bem como que atende aos requisitos técnicos, operacionais e documentais exigidos pela Administração Municipal.

2.2. A assinatura deste Termo representa a aceitação integral das condições previstas no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:

I – recebimento dos documentos de arrecadação municipal (DAM);

II – processamento das informações em padrão FEBRABAN;

III – transmissão dos arquivos de retorno;

IV – repasse dos valores arrecadados ao Município;

V – disponibilização das informações necessárias para conferência e controle da arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços efetivamente realizados, a CREDENCIADA fará jus aos valores estabelecidos no procedimento de credenciamento, conforme tabela de preços aprovada pela Administração Municipal.

4.2. Os valores serão pagos mediante débito das tarifas correspondentes na conta indicada pelo Município, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CREDENCIADA compromete-se a:

- a) executar os serviços conforme as normas estabelecidas pela Administração Municipal;
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência;
- c) disponibilizar suporte técnico necessário à execução dos serviços;
- d) fornecer informações e documentos solicitados pelo Município.

6.2. O Município compromete-se a fornecer as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, bem como realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pelo Município, sem prejuízo das responsabilidades da CREDENCIADA pela execução integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das condições previstas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento poderá ensejar o descredenciamento da instituição financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após o credenciamento e cumpridas as providências administrativas necessárias, poderá ser celebrado contrato específico entre o Município e a instituição financeira credenciada, destinado a regulamentar a execução dos serviços, direitos, obrigações e demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA declara, por meio do presente instrumento, seu interesse em participar do Credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação de receitas municipais, optando pela execução dos seguintes itens:

() Item 01 – Boca de Caixa

Recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM) realizados junto aos guichês de atendimento da instituição financeira.

() Item 02 – Autoatendimento

Recebimento de documentos de arrecadação municipal por meio de terminais de autoatendimento disponibilizados pela instituição financeira.

() Item 03 – Internet Banking

Recebimento de documentos de arrecadação municipal por meio de plataforma de internet banking.

() Item 04 – Casas Lotéricas

Recebimento de documentos de arrecadação municipal por meio da rede lotérica vinculada à instituição financeira.

() Item 05 – Correspondentes Bancários

Recebimento de documentos de arrecadação municipal por meio de correspondentes bancários autorizados.

A CREDENCIADA declara estar ciente de que a execução dos serviços observará os valores unitários e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Brotas/SP, ____ de ____ de 2026.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026 - CONTRATO Nº **xxx**/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portador do documento de identidade R.G. nº 26.XXX.921-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.XXX.298-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Hilário Cesarino nº 884, Bairro Jardim das América, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹; e,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por **[Nome Completo do Representante Legal]**, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª- OBJETO DO CONTRATO - O presente credenciamento, tem por objeto a credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, com transmissão eletrônica de dados e prestação de contas dos valores arrecadados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os padrões técnicos, normas regulamentares e demais exigências aplicáveis à natureza do objeto contratado, observando integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e eficiência da execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se responsabilizará, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** deverá garantir que os serviços prestados a serem executados conforme termo de referência.

3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS

¹ Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



PREÇOS - Pagará, a PREFEITURA, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MEDIO UNITÁRIO
01	Boca de Caixa (pagamentos com valor acima de R\$ 2.000,00);	R\$ 3,20
02	Autoatendimento;	R\$ 3,20
03	Internet Banking;	R\$ 3,20
04	Casas Lotéricas;	R\$ 3,20
05	Correspondentes Bancários.	R\$ 3,20

Parágrafo primeiro: Nos valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência estão compreendidas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de arrecadação, incluindo tarifas bancárias, custos operacionais, encargos fiscais e demais obrigações incidentes sobre a atividade da CONTRATADA, não sendo devida qualquer cobrança adicional ao Município além dos valores previamente definidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, mediante conferência dos relatórios de arrecadação apresentados pela instituição financeira e validação pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica autorizada a realizar o débito das tarifas correspondentes aos serviços efetivamente prestados na conta corrente indicada pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante comprovação dos fatos que ensejem a alteração contratual.

Parágrafo Quinto: Para fins de controle e conferência dos serviços executados, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios, arquivos eletrônicos e demais informações necessárias à comprovação da arrecadação realizada, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios de sua regularidade.

5ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços conforme descrito em Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo solicitar providências, correções ou ajustes necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo Segundo: O acompanhamento, fiscalização ou eventual aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, regularidade, segurança e correta execução dos serviços, permanecendo responsável pelos danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

6ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A extinção contratual por iniciativa da CONTRATANTE poderá ocorrer quando configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância do devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A extinção contratual por iniciativa da CONTRATADA observará as hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação formal à CONTRATANTE e adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: As hipóteses de extinção previstas nos incisos II, III e IV do §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 observarão as disposições legais aplicáveis, não sendo admitidas quando decorrerem de ato ou fato imputável à CONTRATADA ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante justificativa formal, quando houver caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam a continuidade da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou na legislação aplicável, a CONTRATANTE poderá, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



7.3. A aplicação das multas observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.4. Poderão ensejar a aplicação de penalidades, entre outras condutas:

I – o descumprimento dos prazos estabelecidos para repasse dos valores arrecadados;

II – a ausência ou atraso na disponibilização dos arquivos eletrônicos de retorno;

III – a execução dos serviços em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

IV – a interrupção injustificada dos serviços de arrecadação;

V – o descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

7.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8ª - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

1048-02.15.01-04.123.1501-2.248.3.3.90.39()-01-110.0000

9ª - VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 10/2026, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

10ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

11ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

12ª - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



12.1. Os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimativo.

12.2. Após o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e observada a legislação vigente, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

15ª - DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital e seus anexos

16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato e/ou termo de referência importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, Fone: (14) 3653-9900, Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031, ESTADO DE SÃO PAULO, site: www.brotas.sp.gov.br, e-mail: credenciamento@brotas.sp.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS / CNPJ 46.362.927/0001-72, termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo: O Credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo quinto: E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas-SP, XX/XX/2026

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal da Estância Turística de Brotas-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CONTRATADO: XXX

CONTRATO Nº: XXX/2026

OBJETO: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN pelo período de 12 (doze) meses. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 304.xxx.298.-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 304.xxx.298.-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Assinatura: _____

Pela Contratada:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Francisco Luiz de Sisto Beretta**

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: Alessandra Maria Geraldo Albertinazzi

Cargo: Tesoureira

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Francisco Luiz de Sisto Beretta

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: CAIO HENRIQUE FERREIRA ROTONDO

Cargo: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ Nº: 46.362.927/0001-72

CONTRATADA:

CPF / CNPJ Nº:

CONTRATO:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN pelo período de 12 (doze) meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)